

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ-CE

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital nº 2025.04.14.01PE/2025

Prezados Senhores,

A empresa GLOBAL NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 31.748.439/0001-20, com sede na Rua Anahid Andrade, 724 | Centro | Sobral/CE – CEP: 62.011-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Milton Anastácio Alves Júnior, portador da cédula de identidade de nº: 95031009936, expedido pelo ÓRGÃO EMISSOR SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº: 785.759.313-34, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 2025.04.14.01PE/2025

I – SÍNTESE DO OBJETO

O Edital em referência prevê a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na formação continuada de profissionais da educação, bem como produção de material didático-pedagógico, avaliação diagnóstica e acompanhamento pedagógico e de gestão de escolas**, o que está previsto em lote único.

II – DA ILEGALIDADE DA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS DISTINTOS EM UM ÚNICO LOTE

Ocorre que os serviços licitados possuem **natureza diversa** e exigem **capacitações distintas**:

- De um lado, temos **serviços de consultoria e formação pedagógica**, que exigem notório conhecimento técnico, experiência em formação docente e atuação com políticas educacionais.
- De outro, há **serviços de produção de material e avaliação diagnóstica**, que envolvem equipes com perfil técnico-editorial, gráfico e operacional, além de metodologias próprias de avaliação de desempenho escolar.

A inclusão desses serviços em **lote único** representa uma **aglutinação indevida de objetos**, contrariando o princípio da isonomia e da competitividade, uma vez que **afasta empresas especializadas em apenas uma das áreas**, que poderiam participar do certame caso os objetos fossem licitados separadamente.

III – DO AMPARO LEGAL

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica nesse sentido:

“A Administração deve, sempre que possível, dividir o objeto da licitação em itens ou lotes, com vistas a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes.” (Acórdão 1.793/2011 - Plenário/TCU)

GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 31.748.439/0001-20 | IE: 06.460.781-4
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 47.546
Rua Anahid Andrade, 724, Centro, Sobral/CE
☎ (88) 3613.1377 / ☎ (88) 99928.0460

José Milton
Anastácio
Alves
Júnior

Assinado de forma
digital por José
Milton Anastácio
Alves Júnior
Dados: 2025.04.25
08:32:13 -03'00'

  novaglobalce
 www.novaglobalce.com
 novaglobalnegocios@gmail.com

O art. 40, § 1º, inciso I, da antiga Lei 8.666/93, e agora o **art. 40, da Lei 14.133/2021**, reforçam a **necessidade de parcelamento do objeto** como regra geral.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A análise da presente impugnação dentro do prazo legal;
2. O **desmembramento do lote único em dois ou mais lotes**, conforme a natureza dos objetos;
3. A retificação do edital, com reabertura do prazo para apresentação de propostas, se necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sobral/CE, 25 de Abril de 2025.

José Milton
Anastácio
Alves Júnior

Assinado de forma
digital por José
Milton Anastácio
Alves Júnior
Dados: 2025.04.25
08:32:24 -03'00'

Diretor Geral
José Milton A. Alves Júnior
RG: 95031009936
CPF: 785.759.313-34

LICITAÇÃO
FLS. 441
RUBRICA 